

Manifestação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia sobre o Inciso XII do artigo 58 e o artigo 37 da Medida Provisória 1.040/2021.

ASSUNTO: Manifestação do Confea sobre o **Inciso XII do artigo 58** e o **artigo 37 da Medida Provisória 1.040/2021**, que dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Excelentíssimos(as) Senadores(as),

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea é a instância superior da fiscalização do exercício das profissões da engenharia, agronomia, meteorologia, geografia e geologia. Trata-se de entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, que constitui serviço público federal, com sede e foro na cidade de Brasília-DF e jurisdição em todo o território nacional por meio dos 27 Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas, com sede em todos os estados da federação e no Distrito Federal.

DOS FATOS:

A Medida Provisória 1040/2021, em sua redação inicial proposta pelo Governo, não objetivava a revogação da Lei Federal nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que define o salário mínimo profissional de profissões representadas por este conselho. Ademais, foi também inserido no PLV aprovado na Câmara dos Deputados a não exigência de ART em projeto e execução das instalações elétricas de imóveis para obtenção da eletricidade até 140 kVA (cento e quarenta quilovolt-ampere).

DOS ARGUMENTOS:

1. Quanto ao Salário Mínimo Profissional.

A Lei Federal nº 4.950-A/1966 estabelece o Salário Mínimo da Categoria Profissional não só das Engenharias e da Agronomia, como também de outras categorias profissionais: da Química, da Arquitetura e da Medicina Veterinária.

Tal remuneração inicial faz jus ao profissional de Engenharia e Agronomia, que planeja, projeta, calcula, constrói e administra a infraestrutura e o agronegócio nacional.

Corroborando com essa proposição, não só reconhecer um salário base, ou piso salarial como um direito do trabalhador qualificado, mas sobretudo valorizar a extensão e a complexidade do seu ofício.

Relevante ainda destacar que esta lei, apesar de ser do ano de 1966, foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, cujo o artigo 7º inciso V deixa claro essa constitucionalidade da Lei 4.950-A/1966:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social (...)

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

Dessa maneira, não resta dúvida quanto à recepção da Lei nº 4.950-A/1966 pela Constituição Federal de 1988, e que a percepção mínima salarial conforme delimita o artigo 5º da referida Lei é medida justa quanto à carga de responsabilidade inerente à atividade profissional dos engenheiros e agrônomos.

O Salário Mínimo Profissional tem sua importância em garantir a devida valorização dos profissionais na execução das obras ou serviços de engenharia e agronomia, acarretando na qualidade dos serviços prestados. Não existe qualidade sem segurança, e não existe segurança sem valorização profissional. Devido à enorme responsabilidade que assumem os profissionais da Engenharia e da Agronomia, por assumirem uma atividade que confere risco à vida e ao meio ambiente, considera-se que o piso profissional de 6 (seis) salários mínimos é um valor factível, ainda que baixo, para garantia da segurança nos serviços prestados.

2. Exigibilidade da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Os últimos tempos foram marcados com grande publicidade de graves acidentes na área da engenharia, em que se verificou a ausência de responsáveis técnicos. Entre esses acidentes, pode-se destacar o desabamento do prédio de 04 (quatro) andares em Rio das Pedras, município do Rio de Janeiro, construído de forma irregular, levando a óbito pai e filha moradores do imóvel.

A MPV 1040/2021 teve incluída em sua redação a dispensa da ART em instalações elétricas, permitindo que obras/serviços dessa natureza sejam realizadas por pessoas não qualificadas (leigos). A ART identifica os responsáveis técnicos das obras e serviços de engenharia, evitando assim que leigos e profissionais sem formação específica conduzam projetos e execução das instalações elétricas.

Instituída pela Lei nº 6.496/77, a ART é um documento legal que identifica o responsável técnico por um serviço prestado ou uma obra realizada. Os profissionais abrangidos pelo sistema Confea/Crea, têm a obrigação de realizar o registro desse

documento online. Por conta do alto nível de risco e das possíveis consequências em caso de erros em obras e serviços, o papel da ART é de extrema importância, pois possibilita a identificação do responsável técnico da obra ou serviço prestado, em suma é um instrumento de fiscalização relevante para assegurar a prestação de um serviço com qualidade para a população brasileira.

Cabe lembrar que a ART tem finalidade técnica, social, política e econômica, sendo um instrumento do Poder de Polícia Administrativa. Tanto que o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu sua legitimidade.

Os profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea que incidam em conduta divergente de sua formação acadêmica/atribuições, podem ter o cancelamento do registro profissional, deixando claro novamente a relevância da ART, pois esta se constitui em uma maneira ágil e segura da rastreabilidade de atuação dos referidos profissionais.

Assim, dispensar a exigibilidade da ART, como delineado no artigo 37 do relatório votado na Câmara dos Deputados é colocar em xeque a segurança, a saúde e a vida da população brasileira.

DO PLEITO:

Ante o exposto, contamos com a sua compreensão para **necessidade de voto contrário ao Inciso XII do artigo 58 e o artigo 37 do Projeto de Lei de Conversão**, aprovado pela Câmara dos Deputados, pois conforme demonstrado nos parágrafos anteriores, as profissões da engenharia e da agronomia são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano, portanto, possuem a missão legal de proteção à vida, conforme o artigo 1º da Lei 5.194/1966, com vista a garantir a segurança de toda a sociedade brasileira.

Atenciosamente.

Eng. Civil Joel Kruger
Presidente do Confea